

DECLARAÇÃO DE VOTO

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas nº 6501/2011 e, nos termos do art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c § 3º, do art. 90 da Resolução nº 014/2007, submeto à homologação deste Egrégio Plenário o Julgamento Singular de fls. 139 e 140-TCE/MT, que aplicou a multa no valor de 20 UPF's/MT, ao Sr. Elias Mendes Leal Filho, ex-Prefeito Municipal de Curvelândia, para que seja lavrado o competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o art. 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

É o voto.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 18 de outubro de 2011.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator